|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 158.813/2014 |
| DENUNCIANTES | C. A. B., G. R. B. e V. J. S. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. C. F. |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Rui Mineiro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 983/2018**  |

Aprova o Relatório e Voto Original, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de novembro de 2018;

Considerando o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

Art. 6° Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as provas existentes no processo nº 158.813/2014;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Rui Mineiro, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 036/2018, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

Considerando a apresentação do Relatório e Voto Vista, pelo Conselheiro Matias Revello Vazquez;

Considerando que o Plenário apreciou o Relatório e Voto Original, seguido do Relatório e Voto Vista, nos termos dos incisos, I e II, art. 60, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelecem regras para apreciação de pedido de vista:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

(...)

**DELIBEROU:**

1. Aprova o Relatório e Voto Original, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **07 (sete) votos favoráveis** dos conselheiros Clóvis Ilgenfritz da Silva, Roberta Krahe Edelweiss, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Priscila Terra Quesada, Maurício Zuchetti e Rui Mineiro, **06 (seis)** **votos contrários** dos conselheiros Claudio Fischer, Antônio Cesar Cassol da Rocha, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Roberto Luiz Decó e Vinicius Vieira de Souza, 01 (uma) abstenção da conselheira Helenice Macedo do Couto, **03 (três) ausências** dos conselheiros Alvino Jara, Raquel Rhoden Bresolin e Rômulo Plentz Giralt e impedimento do conselheiro Oritz Adriano Adams de Campos.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**91ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  |  |  | X |
| Claudio Fischer |  | X |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto |  |  | X |  |
| Antônio Cesar Cassol da Rocha |  | X |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  | X |  |  |
| Matias Revello Vazquez |  | X |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos |  |  | X |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó |  | X |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza |  | X |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 91** |
| **Data: 23/11/2018****Matéria em votação: DPO-RS 983/2018 -** Aprova o Relatório e Voto Original, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.  |
| **Resultado da votação: Sim** (07) **Não** (06) **Abstenções** (02) **Ausências** (03) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |